



LEI N.º 3.236, DE 30 DE ABRIL DE 2026
(Projeto de Lei nº 026/2026, de autoria da Vereadora Maria da Glória Lopes)

**INSTITUI O PROGRAMA 'BRIGADA MIRIM' NO
MUNICÍPIO DE ARIRANHA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ariranha, o Programa "Brigada Mirim", destinado à formação cidadã, educacional e social de crianças e adolescentes.

Art. 2º O Programa tem como diretrizes fundamentais:

- I – A educação voltada para a cidadania e o civismo;
- II – A inclusão social e a cultura da paz;
- III – A valorização da vida e a responsabilidade ambiental;
- IV – A prevenção de situações de risco social.

Art. 3º São objetivos do Programa "Brigada Mirim":

- I – Incentivar a disciplina, o respeito e o espírito de liderança;
- II – Desenvolver noções básicas de primeiros socorros e preservação do meio ambiente;
- III – Promover a integração entre escola, família e comunidade;
- IV – Estimular a cooperação e a consciência social.

Art. 4º O público-alvo do programa compreende crianças e adolescentes com idade entre 10 (dez) e 17 (dezessete) anos, que preencham os seguintes requisitos:

- I – Estar regularmente matriculado e frequentando a rede oficial de ensino;
- II – Possuir autorização expressa dos pais ou responsáveis legais.

Art. 5º As atividades desenvolvidas pela Brigada Mirim incluirão, entre outros temas:

- I – Noções de primeiros socorros e educação no trânsito;
- II – Prevenção e combate a princípios de incêndio (teoria do fogo, classes de incêndio e agentes extintores);



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

- III – Planos de abandono e simulações de emergência;
- IV – Educação ambiental e atividades de civismo.

Art. 6º A estrutura organizacional do programa será composta por:

- I – Coordenador Geral;
- II – Instrutores capacitados e Monitores;
- III – Participantes (Brigadistas Mirins).

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo o Município celebrar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo normas complementares sobre funcionamento, fiscalização, inscrição, atividades e recursos necessários.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO